



TERMO DE CONTRATO  
Concorrência Eletrônica 03/2025

CONTRATO N.º 105/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO G PINHEIRO CONSTRUÇÃO REFORMA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade, de um lado,

MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Jorge Victor Vieira, 63, Centro, Juquitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.155/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Willians Soares Rodrigues, portador da Cédula de Identidade com RG nº 35.360.617-0, 298.44.04814, inscrito com CPF nº 298.404.048-14, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANT", e

de outro lado a empresa

G PINHEIRO CONSTRUÇÃO REFORMA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.177.608/0001-80, com sede na Rua Joaquim Severino, nº 257, Bairro Cupecê — São Paulo/SP — CEP 04652-204, representada legalmente por Lucas Machado Pires, profissão: engenheiro civil, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 34.538.299-7 e inscrito(a) no CPF sob o nº 329.965.688/00, residente e domiciliado na Rua Emmanuel Chabrier, nº 55 - Grajaú, na cidade de São Paulo — CEP: 04843-120, estado de São

Paulo, daqui por diante denominado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)",

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5747/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO CENTRO ECO-ADMINISTRATIVO UNIFICADO (C.E.U), BAIRRO CENTRO, ATRAVÉS DA DEMANDA SEM PAPEL Nº 088791 DO GOVERNO ESTADUAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, pelo regime de empreitada por preço global, irrevogável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos que, para fins de direito, integram o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; Memoriais descritivos; Projetos básicos; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## ADMINISTRAÇÃO

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. O prazo máximo para conclusão e entrega definitiva da obra será de 6 (seis) meses, consoante cronograma físico-financeiro, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida para execução de cada Etapa, pela Contratante.

2.4. Admite-se a prorrogação dos prazos de entrega e conclusão que ocorreram nas hipóteses previstas na Lei

2

R. Jorge Victor Vieira, 63 - Centro - Juquitiba/SP - CEP 06950-000 | Tel.: (11) 4681-4311 | E-mail: administracao@juquitiba.sp.gov.br



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da Contratada, por intermédio de correspondência protocolizada junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, com antecedência, com as justificativas e motivos ensejadores da ilação do prazo, o qual será objeto de análise pela Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do edital.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica "operacional" ou "profissional"

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. A contratada, como condição de aceitação da subcontratação, deverá apresentar à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no § 32 do art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ 901.373,15, sendo:

5.1.1. R\$ 901.373,15 (novecentos e um mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos) da Demanda Sem Papel Nº 088791 através do Governo Estadual por Intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

## ADMINISTRAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será efetuado à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a liberação do repasse por parte do Convênio do órgão Concessor, com base nas medições dos serviços concluídos em cada trecho, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra e das medições conferidas e liberadas pelo Engenheiro da Secretaria de Gestão Pública e Serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



R. Jorge Victor Vieira, 63 - Centro - Jiquitiba/SP - CEP 06950-000 | Tel.: (11) 4681-4311 | E-mail: administracao@juquitiba.sp.gov.br

Secretaria de Gestão Pública e Serviços.



- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar em até 10 (dez) dias após a liberação do Convênio, o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato
- g) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.
- j) Fornecer à CONTRATADA o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão
- k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e no prazo acordado;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade executada de acordo com a boa técnica ou com o bom senso que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o) Fornecer materiais de primeira qualidade para a execução das obras, submetendo-os à aprovação da fiscalização;
- p) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART -Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato.
- q) A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- r) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do processo licitatório;
- s) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- t) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo; Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos. C) local do bota fora será indicado pela Municipalidade de acordo com a necessidade de reaproveitamento de material e responsável pelo pagamento do serviço.
- u) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- v) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras;
- w) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- x) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- y) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- z) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo; aa) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução do objeto deste contrato; bb) Manter seus empregados devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, atendendo, inclusive, outras normas de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À IGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos e sub- 5 operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. Os representantes da contratada e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD;

10.7. A contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a co tratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual escarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 Caso utilizada a modalidade-de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



R. Jorge Victor Vieira, 63 - Centro - Juquitiba/SP - CEP 06950-000 | Tel.: (11) 4681-4311 | E-mail: administracao@juquitiba.sp.gov.br



ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimpli as pela contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula "11.7", observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (arte 137, 4<sup>o</sup>, da Lei n. 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratant com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

11.18. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.19.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.20. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo



Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

11.21. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

11.22. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta - fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.0 contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5<sup>º</sup> da Lei nº 12.846, de 1<sup>º</sup> de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa não será inferior a (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei,



12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da arantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.7.0 impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de

R. Jorge Victor Vieira, 63 - Centro - Juquitiba/SP - CEP 06950-000 | Tel.: (11) 4681-4311 | E-mail: administracao@juquitiba.sp.gov.br

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.10.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

12.10.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

# P R E F E I T U R A D E

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da anção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.0 contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



L31, caput, da Lei

13.1.3.1. Se a operação  
aditivo para alteração subjetiva.

13.1.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.4.3. Indenizações e multas.

13.1.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

R. Jorge Victor Vieira, 63 - Centro - Juquitiba/SP - CEP 06950-000 | Tel.: (11) 4681-4311 | E-mail: administracao@juquitiba.sp.gov.br

implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

94

SECRETARIA DE

**JUQUITIBA ADMINISTRAÇÃO**

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

R. Jorge Victor Vieira, 63 - Centro - Juquitiba/SP - CEP 06950-000 | Tel.: 4681-4311 | E-mail:

PREFEITURA DE SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO

consignados no Orçamento 2025, nas dotações abaixo discriminadas:

|                                                                                                                                                                                      |       |                     |                  |                        |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------|------------------|------------------------|--------------------|
| Valor Total R\$ 901.373,15 serão oriundos do Termo de Compromisso nº 961938/2024/FNDE/CAIXA, NOVO PAC EDUCAÇÃO com o Governo Federal por meio do Ministério da Educação, na dotação: |       |                     |                  |                        |                    |
| Valores                                                                                                                                                                              | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Órgão/Un. Orc/Exec |
| Recurso Federal<br>R\$ 901.373,15                                                                                                                                                    | 64    | 4.4.90, 51.00       | 5                | 12.365.0009.1017       |                    |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021,

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

9

e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8. 78, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14. 33, de 2021.

16.2.0 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, VI)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeverica da Serra, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, VI da Lei nº 14.133/21.

P R E F E I T U R A D E

Willians Soares  
Rodrigues

Assinado de forma digital  
por Willians Soares  
Rodrigues  
Dados: 2025.11.07  
16:09:52 -03'00'

Juquitiba, 03 de novembro de 2025.

WILLIANS SOARES RODRIGUES

CPF nº 298.404.048-14

CONTRATANTE

LUCAS MACHADO

PIRES:3299656880

0

Assinado de forma digital  
por LUCAS MACHADO  
PIRES:32996568800  
Dados: 2025.11.07  
15:31:55 -03'00'

G PINHEIRO CONSTRUÇÃO REFORMA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 26.177.608/0001-80

Lucas Machado Pires

CPF nº 329.965.688-00

CONTRATADO

TESTEM

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ROBERTA APARECIDA DE SOUZA DINIZ  
Data: 07/11/2025 16:22:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nom

RG:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ELIENE CARDOSO LEITE  
Data: 07/11/2025 17:18:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

RG:

R. Jorge Victor Vieira, 63 - Centro - Juquitiba/SP - CEP 06950-000 | Tel.: (11) 4681-4311 | E-mail: [administracao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:administracao@juquitiba.sp.gov.br)

WILLIANS Willians Soare: SOARES RODRIGUES

CPF 298.404.048-14

CONTRATANTE

LUCAS MACHADO

PI RES:3299656880

0

G PINHEIRO CONSTRUÇÃO REFORMA E COMERCIO DE MATERIAL

CNPJ N º 26.177.608/0001-80

Lucas Machado Pires

CPF 329.965.688-00

CONTRATADO

TESTEIV' Documento assinado digitalmente vb ROBERTA APARECIDA DE  
SOUZA DINIZ  
Data: 07/11/2025  
Nomverifique em <https://vaticlar.iti.gov.br>

[administracao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:administracao@juquitiba.sp.gov.br)